

**Regimento da
Assembleia Municipal de Portimão**

Mandato 2013/2017



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Índice

Preâmbulo	8
TÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)	9
ARTIGO 1º (NATUREZA E ÂMBITO)	9
ARTIGO 2º (SEDE E LOCAL DAS SESSÕES).....	10
ARTIGO 3º (COMPOSIÇÃO).....	10
ARTIGO 4º (INÍCIO E TERMO DO MANDATO).....	10
ARTIGO 5º (VERIFICAÇÃO DE PODERES)	10
ARTIGO 6º (ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL).....	10
ARTIGO 7º (SUSPENSÃO DO MANDATO).....	11
ARTIGO 8º (AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS).....	11
ARTIGO 9º (PREENCHIMENTO DE VAGAS)	12
ARTIGO 10º (CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO).....	12
ARTIGO 11º (RENÚNCIA AO MANDATO).....	12
ARTIGO 12º (PERDA DO MANDATO)	13
ARTIGO 13º (SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS MUNICIPAIS).....	14
ARTIGO 14º (IMUNIDADES)	15
TÍTULO II (DEVERES E DIREITOS)	15
ARTIGO 15º (DEVERES DOS MEMBROS)	15
ARTIGO 16º (DAS FALTAS).....	16
ARTIGO 17º (DIREITOS DOS MEMBROS)	17
TÍTULO III (COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA)	19
ARTIGO 18º (COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA).....	19
TÍTULO IV	25
(MESA DA ASSEMBLEIA, CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES E GRUPOS MUNICIPAIS).....	25
CAPÍTULO I (MESA E PRESIDENTE)	25
ARTIGO 19º (COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DA MESA).....	25
ARTIGO 20º (COMPETÊNCIA DA MESA).....	25
ARTIGO 21º (PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA).....	27
ARTIGO 22º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA).....	27
ARTIGO 23º (SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA).....	29
CAPÍTULO II (CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES)	30
ARTIGO 24º (CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO)	30



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

CAPÍTULO III (GRUPOS MUNICIPAIS)	31
ARTIGO 25º (CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO)	31
ARTIGO 26º (ÚNICO REPRESENTANTE DE UM PARTIDO)	32
ARTIGO 27º (MEMBROS INDEPENDENTES).....	32
ARTIGO 28º (PODERES DOS GRUPOS MUNICIPAIS)	32
TÍTULO V (DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA).....	32
CAPÍTULO I (REALIZAÇÃO DAS SESSÕES).....	32
ARTIGO 29º (SESSÕES ORDINÁRIAS)	32
ARTIGO 30º (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)	33
ARTIGO 31º (SESSÕES SOLENES).....	34
ARTIGO 32º (DURAÇÃO DAS SESSÕES).....	34
ARTIGO 33º (LOCAL E PUBLICIDADE DAS SESSÕES)	34
ARTIGO 34º (LUGAR NA SALA REUNIÕES).....	35
ARTIGO 35º (DA MARCAÇÃO E HORAS DAS SESSÕES)	35
ARTIGO 36º (REQUISITOS DAS REUNIÕES/SESSÕES E QUÓRUM).....	35
ARTIGO 37º (CONTINUIDADE DAS SESSÕES).....	36
ARTIGO 38º (VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS).....	36
CAPÍTULO II (PERÍODOS DAS SESSÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA)	36
ARTIGO 39º (PERÍODO DAS SESSÕES)	36
ARTIGO 40º (PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS CIDADÃOS).....	36
ARTIGO 41º (PERÍODO DE “ANTES” DA ORDEM DO DIA).....	37
ARTIGO 42º (PERÍODO DA ORDEM DO DIA)	39
CAPÍTULO III (USO DA PALAVRA)	40
ARTIGO 43º (USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)	40
ARTIGO 44º (USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA CÂMARA).....	41
ARTIGO 45º (USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA).....	41
ARTIGO 46º (FINS DO USO DA PALAVRA).....	41
ARTIGO 47º (INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E PERGUNTAS À MESA)	42
ARTIGO 48º (REQUERIMENTOS).....	42
ARTIGO 49º (RECURSOS).....	42
ARTIGO 50º (PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO)	43
ARTIGO 51º (REACÇÕES CONTRA OFENSAS À HONRA E CONSIDERAÇÃO)	43
ARTIGO 52º (PROTESTOS E CONTRA PROTESTOS)	43
ARTIGO 53º (DECLARAÇÕES DE VOTO)	43
ARTIGO 54º (MODO DE USAR DA PALAVRA).....	44



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

CAPÍTULO IV (ORGANIZAÇÃO DOS DEBATES)	44
ARTIGO 55º (DEBATE COM TEMPOS GLOBAIS)	44
ARTIGO 56º (DURAÇÃO DO USO DA PALAVRA).....	45
ARTIGO 57º (TERMO DE DEBATE)	45
CAPÍTULO V (DESIGNAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS EXTERIORES À ASSEMBLEIA).....	45
ARTIGO 58º (ELEIÇÃO).....	45
ARTIGO 59º (APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS)	45
ARTIGO 60º (SUFRÁGIO)	46
CAPÍTULO VI (DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES)	46
ARTIGO 61º (DELIBERAÇÕES)	46
ARTIGO 62º (REQUERIMENTO DE BAIXA À COMISSÃO)	46
ARTIGO 63º (ORDEM DE VOTAÇÃO)	46
ARTIGO 64º (MAIORIA).....	47
ARTIGO 65º (VOTO)	47
ARTIGO 66º (FORMAS DE VOTAÇÃO)	47
ARTIGO 67º (ESCRUTÍNIO SECRETO)	47
ARTIGO 68º (VOTAÇÃO NOMINAL).....	48
CAPÍTULO VII (DAS DELIBERAÇÕES E DECISÕES)	48
ARTIGO 69º (PUBLICIDADE)	48
ARTIGO 70º (EXECUTORIEDADE DAS DELIBERAÇÕES)	49
ARTIGO 71º (ACTAS).....	49
CAPÍTULO VIII (DEBATES ESPECIAIS).....	50
SECÇÃO I (DEBATE DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO)	50
ARTIGO 72º (GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL).....	50
ARTIGO 73º (APRECIÇÃO DAS OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO)	51
ARTIGO 74º (DEBATE)	51
ARTIGO 75º (REVISÕES DO PLANO E ORÇAMENTO)	51
SECÇÃO II	51
(DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS)	51
ARTIGO 76º (DEBATE)	51
SECÇÃO III.....	51
(APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS)	51
ARTIGO 77º (APRECIÇÃO E AVALIAÇÃO)	51



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

SECÇÃO IV (DEBATES SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL SECTORIAL OU ASSUNTO ESPECIFICO RELEVANTE)	52
ARTIGO 78º (POR INICIATIVA DE MEMBROS DA ASSEMBLEIA).....	52
ARTIGO 79º (DATA DA REUNIÃO).....	52
ARTIGO 80º (DEBATE).....	52
ARTIGO 81º (POR INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL)	53
Secção V (DEBATE SOBRE O ESTADO DO MUNICÍPIO).....	53
ARTIGO 82º (DEBATE SOBRE O ESTADO DO MUNÍCIPIO)	53
Secção VI (APRECIÇÃO DA ACTIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO).....	53
ARTIGO 83º (INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)	53
ARTIGO 84º (FORMA DE APRECIÇÃO)	54
SECÇÃO VII (MOÇÕES DE CENSURA).....	55
ARTIGO 85º (COMPETÊNCIA)	55
ARTIGO 86º (INICIATIVA).....	55
ARTIGO 87º (DEBATE).....	55
ARTIGO 88º (VOTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS).....	55
TÍTULO VI.....	56
(COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO)	56
ARTIGO 89º (CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES).....	56
ARTIGO 90º (COMPOSIÇÃO E MESA DAS COMISSÕES)	56
ARTIGO 91º (COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES).....	57
ARTIGO 92º (REUNIÕES DAS COMISSÕES)	58
ARTIGO 93º (FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES).....	58
ARTIGO 94º (EXERCÍCIO DE FUNÇÕES)	59
ARTIGO 95º (COMISSÕES EVENTUAIS E GRUPOS DE TRABALHO).....	59
ARTIGO 96º (ACTAS DAS COMISSÕES)	59
ARTIGO 97º (PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL).....	60
ARTIGO 98º (RELATÓRIOS DAS COMISSÕES).....	60
ARTIGO 99º (CONTACTOS EXTERNOS E VISITAS).....	60
TÍTULO VII (PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS)	60
CAPÍTULO I (DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS)	60
ARTIGO 100º (FORMA)	60
ARTIGO 101º (ADMISSÃO E SEGUIMENTO).....	61
ARTIGO 102º (EXECUÇÃO EM COMISSÃO)	61



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ARTIGO 103° (EXAME EM PLENÁRIO)	62
CAPÍTULO II (DIREITOS DAS ORGANIZAÇÕES DE MORADORES)	62
ARTIGO 104° (FORMA)	62
ARTIGO 105° (ADMISSÃO E SEGUIMENTO).....	63
ARTIGO 106° (EXAME EM COMISSÃO)	63
ARTIGO 107° (EXAME EM PLENÁRIO)	63
CAPÍTULO III (INTERVENÇÃO DOS CIDADÃOS NAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA) 63	
ARTIGO 108° (FORMA)	63
TÍTULO VIII (DISPOSIÇÕES FINAIS)	63
CAPÍTULO I (DIVERSOS)	63
ARTIGO 109° (INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA).....	63
ARTIGO 110° (DAS GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE)	64
ARTIGO 111° (RELATÓRIO DE ACTIVIDADES)	65
CAPÍTULO II (DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO).....	65
ARTIGO 112° (PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR).....	65
ARTIGO 113° (INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS).....	65
ARTIGO 114° (ALTERAÇÕES).....	66
Grelhas de Tempos	67
PERIODO DA ORDEM DO DIA – Sessão requerida por forças políticas- ART° 28- Alínea B) - 125 Minutos	67
PERIODO DA ORDEM DO DIA – Sessão requerida por Municípes - Art.º 28- Alínea C) - 150 Minutos.....	67
PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA – Art.º 38- N° 4 – Alínea A) – 60 Minutos.....	67
PERÍODO DA ORDEM DO DIA - ART° 39° - 150 MINUTOS.....	67
GRANDES OPÇÕES DO PLANO/ORÇAMENTO	67
DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	67
PERIODO DA ORDEM DO DIA - ART° 72° - 75 Minutos.....	68
REVISÕES.....	68
PERIODO DA ORDEM DO DIA – Art.º. 77° - 60 Minutos.....	68
DEBATE DA ACTIVIDADE MUNICIPAL	68
PERIODO DA ORDEM DO DIA – Art.º. 80° - 90 Minutos.....	68
INFORMAÇÃO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO.....	68
PERIODO DA ORDEM DO DIA - ART° 52° - 60 MINUTOS.....	69
DEBATE DE TEMPOS GLOBAIS.....	69
PERIODO DA ORDEM DO DIA - 80 MINUTOS.....	69



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

REGULAMENTOS	69
GRELHA DE TEMPO - 30 MINUTOS.....	69
Agendamento por Força Política - 60 Minutos	69



Preâmbulo

A versão do Regimento da Assembleia Municipal de Portimão em vigor durante o mandato autárquico 2009/2013 foi aprovada na II reunião da 4ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 27 de Setembro de 2010.

A realização das eleições autárquicas de 29 de Setembro de 2013 e a entrada em vigor, no dia imediatamente a seguir, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (*Regime Jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais e Regime Jurídico do Associativismo Autárquico*) exigiam uma revisão do Regimento mais profunda do que as anteriores. Na verdade, além de refletir os resultados eleitorais na distribuição dos tempos de debate, impunha-se a adaptação do documento aos conteúdos imperativos da nova lei, tarefa, aliás, de alguma forma dificultada pela deficiente técnica legislativa utilizada, ao deixar em vigor diversas disposições avulsas, que integram diplomas legais anteriores.

Procedeu-se assim às alterações do Regimento de acordo com as normas da nova legislação, tendo ainda a Comissão de Revisão do Regimento optado por introduzir outras alterações que visam o aperfeiçoamento e uma maior operacionalização do Regimento. Desde logo, foi possível mitigar o princípio da distribuição proporcional dos tempos de debate, prevendo-se uma majoração de tempo de intervenção nas situações em que os Grupos Municipais ou Membros com assento na Assembleia requeiram a inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse municipal; ficou ainda acordado no seio da Comissão de Revisão do Regimento que tais direitos deveriam ser exercidos até à realização da reunião da Conferência de Representantes, devendo todos os membros ser alertados em devido tempo pelos Serviços de Apoio da Assembleia da data da referida reunião.

Por outro lado, foi consensualizado o alargamento do direito de apresentação de moções de censura, passando o mesmo agora a poder ser exercido por qualquer Grupo Municipal, independentemente da sua representatividade; de igual modo, a iniciativa para a constituição de Comissões Especializadas Permanentes e Grupos de Trabalho passa a ser alargada aos Grupos Municipais com assento na Assembleia. Por último, passou a constar do Regimento a realização obrigatória de um debate anual sobre o Estado do Município, a realizar em Sessão Extraordinária, em que será debatida com o Executivo da Câmara Municipal a situação anual do Município.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Assim, no uso da competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, todos os Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal de Portimão apresentam a seguinte proposta de Alteração ao Regimento da Assembleia Municipal de Portimão, com vista à sua discussão e votação no plenário da mesma assembleia.

TÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 1º (NATUREZA E ÂMBITO)

A Assembleia Municipal de Portimão é o órgão deliberativo do Município, representa os munícipes do concelho, visando a sua atividade a salvaguarda dos interesses do Município e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e pelas leis.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ARTIGO 2º (SEDE E LOCAL DAS SESSÕES)

1 - A Assembleia Municipal tem sede no edifício dos Paços do Concelho, denominado «Palácio Bivar», sito na Praça 1.º de Maio, em Portimão.

2 - Os trabalhos da Assembleia Municipal podem decorrer em local diverso da respectiva sede, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento ou por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em plenário ou Conferência de Representantes.

ARTIGO 3º (COMPOSIÇÃO)

A Assembleia Municipal é constituída por 21 (vinte e um) membros eleitos pelo colégio eleitoral do concelho e pelos 3 (três) Presidentes de Junta de Freguesias.

ARTIGO 4º (INÍCIO E TERMO DO MANDATO)

1 - O período do mandato dos Membros da Assembleia é de 4 (quatro) anos.

2 - O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia, mediante a verificação da identidade e legitimidade dos seus membros e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei ou no Regimento.

ARTIGO 5º (VERIFICAÇÃO DE PODERES)

1 - A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e da legitimidade dos Eleitos.

2 - Os poderes dos Membros são verificados na Assembleia, através do Presidente da Mesa.

ARTIGO 6º (ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL)

A composição da Assembleia Municipal pode ser alterada por:

- a) Suspensão do mandato;
- b) Termo da suspensão do Membro substituído;
- c) Cessação do mandato, por morte;
- d) Perda do mandato;
- e) Renúncia ao mandato;
- f) Ausência inferior a trinta dias.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ARTIGO 7º (SUSPENSÃO DO MANDATO)

1 - Os Membros da Assembleia Municipal poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado e com indicação do período de tempo abrangido, deverá ser enviado ao Presidente e apreciado pelo Plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4 - Entre outros, são motivos que fundamentam o pedido de suspensão do mandato os seguintes:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Actividade profissional inadiável.

5 - A aprovação do requerimento de suspensão temporária determina a suspensão do mandato.

6 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

7 - Durante o impedimento, o Membro será substituído pelo candidato não eleito ou não impedido, nos termos do artigo 9.º.

ARTIGO 8º (AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS)

1 - Os Membros poderão fazer-se substituir em caso de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.

2 - A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito com indicação do respetivo início e fim e é dirigida ao Presidente da Assembleia, devendo obedecer ao disposto no artigo seguinte.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ARTIGO 9º (PREENCHIMENTO DE VAGAS)

1 - As vagas ocorridas e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Tratando-se de coligação e na impossibilidade do preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da respectiva lista apresentada a sufrágio.

3 - Se a vaga tiver sido originada por Presidente de Junta de Freguesia, será preenchida pelo novo titular do cargo ou pelo substituto legal, conforme os casos.

4 - A convocação do cidadão substituto compete ao Presidente da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

5 - No caso do cidadão substituto se encontrar presente na reunião em que é apreciada a suspensão, é conhecida a cessação, perda ou renúncia ao mandato, ou ainda a ausência inferior a 30 (trinta) dias, a substituição opera-se de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

ARTIGO 10º (CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO)

1 - A suspensão de mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente.

2 - Com o reinício do mandato cessam automaticamente todos os poderes do substituto.

ARTIGO 11º (RENÚNCIA AO MANDATO)

1 - Os Membros do Órgão podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente ou por qualquer outra forma legal.

2 - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação ao Presidente, devendo ser consignada na reunião plenária seguinte e tornada pública por meio de edital.

3 - O renunciante é substituído nos termos do artigo 9.º.

4 - O membro substituto é convocado pelo Presidente e a convocação deverá ter lugar no período que medeia entre a apresentação da declaração prevista no n.º 1 e a realização de uma nova reunião do órgão.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

5 - A renúncia produz efeitos automáticos quando se verificar a situação prevista no n.º 6 do artigo 7.º.

6 - A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia ao mandato, de pleno direito.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

ARTIGO 12º (PERDA DO MANDATO)

1 - Perdem o Mandato os membros que:

a) Após eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem supervenientemente conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões, ou seis reuniões seguidas ou seis sessões, ou doze reuniões interpoladas;

c) Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância, e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de actos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto;

e) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio.

2 - Perdem igualmente o mandato os Membros da Assembleia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado quando:

a) Nele tenham interesse por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Por si, ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

- c) Por si, ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deve ser decidida ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;
- e) Tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
- g) Se trate de recurso de decisão proferido por si ou com a sua intervenção, ou proferida, por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas;
- h) Não dê conhecimento ao órgão de que a matéria em apreciação diz diretamente respeito a si ou aos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância de prática por ação ou omissão, de ilegalidade grave ou de prática continuada de irregularidades, em mandato imediatamente anterior, exercício em qualquer órgão de qualquer Autarquia.

4 - As decisões de perda do mandato são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.

5 – As ações previstas no presente artigo só podem ser intentadas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

ARTIGO 13º (SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS MUNICIPAIS)

1 - Em caso de vacatura por morte, renúncia, perda de mandato ou ausência temporária de algum Membro da Assembleia Municipal, haverá substituição nos termos do artigo 9.º.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

3 - A nova Assembleia Municipal eleita completará o mandato anterior.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ARTIGO 14º (IMUNIDADES)

Os Membros da Assembleia Municipal não respondem disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

TÍTULO II (DEVERES E DIREITOS)

ARTIGO 15º (DEVERES DOS MEMBROS)

No exercício das suas funções, constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

a) Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:

a.a.) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos praticados por si ou pela Assembleia Municipal;

b.b.) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;

c.c.) Actuar com justiça e imparcialidade.

b) Em matéria de prossecução do interesse público:

b.a.) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do respetivo Município;

b.b.) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;

b.c.) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro do Órgão Autárquico;

b.d.) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

b.e.) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;

b.f.) Não celebrar com o Município qualquer contrato, salvo de adesão.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

c) Em matéria de funcionamento da Assembleia:

c.a.) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia e das Comissões a que pertençam;

c.b.) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não hajam oportunamente escusado;

c.c.) Participar nos debates e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;

c.d.) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

c.e.) Observar a ordem e a disciplina fixada pelo Regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia;

c.f.) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;

c.g.) Manter-se informado e em permanente contacto com os problemas do Município;

c.h.) Ouvir os Municípes, individual ou organizadamente, de forma a auscultar os seus anseios e incentivar a participação democrática nas decisões.

ARTIGO 16º (DAS FALTAS)

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3 - O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado.

4 - Se motivo de força maior, devidamente justificado, impedir a apresentação no prazo dos cinco (5) dias, deve o eleito fazê-lo no termo do justo impedimento.

5 - A decisão da Mesa, quanto à justificação da falta é notificada ao Membro, pessoalmente ou por via postal.

6 - Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de 60 (sessenta) minutos sobre a hora marcada para o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

7 - A justificação prevista no número anterior é apresentada pelo próprio à Mesa da Assembleia, que decide de imediato.

8 - No início de cada reunião a Mesa deve mencionar e fazer inscrever na ata, quais os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, quais as decisões que sobre eles recaíram e ainda os Membros da Assembleia que não tenham, no prazo de 5 (cinco) dias, justificado as suas faltas.

9 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

ARTIGO 17º (DIREITOS DOS MEMBROS)

1 - Os Membros da Assembleia têm o direito de, singular ou coletivamente:

- a) Usar da palavra, nos termos do Regimento;
- b) Apresentar por escrito projetos de resolução, deliberação ou recomendação;
- c) Apresentar por escrito moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apresentar por escrito propostas de alteração;
- e) Apresentar requerimentos;
- f) Apresentar por escrito moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros;
- g) Requerer por escrito, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia Municipal de actos da Câmara Municipal;
- h) Requerer por escrito a inclusão, na ordem do dia, de debates sobre assuntos de interesse municipal;
- i) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos respetivos serviços e obter resposta dentro do prazo previsto no Regimento;
- j) Requerer por escrito à Câmara Municipal, por intermédio da Mesa da Assembleia, informações, documentos, esclarecimentos e publicações oficiais que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- k) Requerer por escrito, ao Conselho de Administração de qualquer empresa municipal, por intermédio da Mesa da Assembleia, informações, documentos, esclarecimentos e todos os



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

dados relevantes sobre a atividade da mesma, que considere úteis para o exercício do seu mandato;

- l) Participar nas discussões e votações;
- m) Propor por escrito a constituição de Delegações, Comissões Permanentes e Eventuais e de Grupos de Trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- n) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contra protestos;
- o) Requerer por escrito a convocação de Sessões Extraordinárias da Assembleia, nos termos do artigo 30.º, nº 1, alínea b);
- p) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para as Delegações e Comissões;
- q) Propor por escrito alterações ao Regimento;
- r) Propor a realização de referendos locais, nos termos da legislação em vigor.

2 - Os Membros da Assembleia Municipal têm ainda direito:

- a) Ao acesso a todo o expediente da Assembleia;
- b) A utilizar cartão especial de identificação;
- c) A receber senhas de presença por cada reunião da sessão do respetivo Órgão e das comissões a que compareçam e participem;
- d) A receber ajudas de custo, a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A, da escala geral do funcionalismo público, quando se deslocarem, por motivos de serviço, para fora da área do Município;
- e) A receber subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocarem por motivo de serviço e não utilizam viaturas Municipais;
- f) À livre circulação, em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respectivas funções;
- g) A utilizar viatura municipal, quando em serviço do Município;
- h) À protecção, em caso de acidente;
- i) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva Autarquia Local;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

- j) À protecção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
- l) Ao apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções;
- m) À cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções.

3 - Os Membros têm direito a atribuição da senha de presença nas sessões ou reuniões do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.

4 - O subsídio de transporte é atribuído em função do número de quilómetros efetivamente percorridos.

5 - Os Membros têm ainda direito à dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com a sua função de eleito, designadamente, em reuniões da Assembleia e Comissões a que pertencem ou a actos oficiais a que devam comparecer.

6 - As entidades empregadoras referidas no número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

7 - Os requerimentos referidos nas alíneas g) e h) do n.º 1 devem ser entregues nos serviços da Assembleia com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a data da reunião, no caso de sessões ordinárias, e de 8 (oito) dias úteis no caso de sessões extraordinárias.

8 - Os requerimentos solicitando informações e esclarecimentos previstos na alínea i), do n.º 1, devem ser respondidos pela Câmara Municipal no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua remessa pela Mesa da Assembleia Municipal, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, desde que devidamente fundamentado.

9 - Da falta de resposta aos requerimentos nos prazos fixados no número anterior deve a Mesa informar a Assembleia e registar o facto na ata da reunião.

TÍTULO III (COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA)

ARTIGO 18º (COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA)

1 – Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal tem as competências de



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas nos números seguintes.

2 – Compete à Assembleia Municipal, em matéria de apreciação e de fiscalização, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 8 (oito) dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Membros, quer da Câmara Municipal, quer de cidadãos eleitores, nos termos da Lei;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
- o) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a atividade e os respetivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- p) Tomar posição perante os Órgãos do Poder Central sobre assuntos de interesse para o Município;
- q) Votar Moções de Censura à Câmara Municipal;
- r) Pronunciar - se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- s) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da Lei, a criar fundações e Empresas Municipais e a aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em Empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- t) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
- u) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por Lei.

4 – Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas *a)*, *i)* e *m)* do n.º 2 e na alínea *l)* do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

5 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea *f)* do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

6 – Compete ainda à Assembleia Municipal:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

7 – Compete à Assembleia Municipal, em matéria de funcionamento:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal;
- d) Eleger o Presidente e os Secretários da Mesa;

8 - A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 3 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das Fundações e Empresas Municipais, designadamente, através de documentação e informação solicitada para o efeito.

9 - A informação da Câmara Municipal prevista na alínea c) do n.º 3 deve ser enviada pelo Presidente da Assembleia à competente Comissão Permanente para elaboração de relatório a submeter à apreciação da Assembleia Municipal.

10 - As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas pelo Órgão Deliberativo.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

TÍTULO IV

(MESA DA ASSEMBLEIA, CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES E GRUPOS MUNICIPAIS)

CAPÍTULO I (MESA E PRESIDENTE)

ARTIGO 19º (COMPETÊNCIA, ELEIÇÃO E DESTTUIÇÃO DA MESA)

1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

2 - A Mesa é eleita por listas completas das quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.

3 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

6 - As votações para a eleição e a destituição dos membros da Mesa realizam-se por escrutínio secreto.

7- O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

8 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

9 - A Mesa funciona estando presente a maioria dos seus membros.

10 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

ARTIGO 20º (COMPETÊNCIA DA MESA)

1 - Compete à Mesa:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

- a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redacção final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a), do n.º 3 do artigo 18.º;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal, as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer ao Órgão Executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a de colaboração por parte do Órgão Executivo ou dos seus membros;
- m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Assembleia, por Lei ou pelo Regimento.

2 - Compete ainda à Mesa:

- a) Dar parecer sobre a verificação de poderes dos Membros da Assembleia;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

- b) Fundamentar a perda de mandato prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 12.º;
- c) Declarar a suspensão, cessação da suspensão, renúncia, ausência temporária ou perda de mandato dos membros da Assembleia;
- d) Assegurar o expediente da Assembleia e a atividade das Comissões e Grupos de Trabalho;
- e) Apresentar os projetos de resolução, deliberação, recomendação, moções e votos de congratulação, louvor, saudação, protesto e pesar acordados na Conferência de Representantes;
- f) Propor à Câmara Municipal as dotações para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos Membros da Assembleia, bem como para aquisição de bens e serviços correntes, para integrar através de rubricas próprias o Orçamento Municipal;
- g) Editar as normas de permanência e participação dos Cidadãos nas reuniões plenárias;
- h) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

3 - A Mesa funciona com carácter permanente.

4 - Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário.

ARTIGO 21º (PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA)

1 - O Presidente representa a Assembleia Municipal e dirige e coordena os seus trabalhos.

2 - O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação à Assembleia, tornando-se a renúncia efetiva de imediato.

ARTIGO 22º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das Sessões e Reuniões da Assembleia;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das Sessões;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as Sessões e as Reuniões, quando circunstâncias excepcionais a justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da Sessão;
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos;
- h) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos respetivos Presidentes das Juntas e da Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;

2 - Compete ainda ao Presidente da Assembleia:

- a) Submeter às comissões, competentes, para efeitos de apreciação, os textos projetos ou propostas que careçam de análise prévia;
- b) Assinar o expediente ou delegar nos Secretários;
- c) Tornar públicas, nos termos legais e regimentais, as deliberações da Assembleia Municipal, assim como a data, hora, local e agenda das Sessões da Assembleia;
- d) Convocar os Membros para as Sessões da Assembleia, indicando a data, hora, local e agenda, com a antecedência mínima de **8** (oito) dias, para as Sessões Ordinárias e, para as Sessões Extraordinárias, no prazo mínimo de **3** (três) dias e máximo de **10** (dez) dias;
- e) Informar os Membros e o Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 4 (quatro) ou 7 (sete) dias úteis, sobre a data da Reunião, no caso respetivamente de reuniões ordinárias ou de reuniões extraordinárias, das alterações da ordem do Dia resultantes do exercício dos direitos previstos nas alíneas g) e h), do n.º 1, do artigo 17.º;
- f) Dar imediato conhecimento à Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de informação e esclarecimento que lhe sejam dirigidos por qualquer membro da Assembleia e transmitir imediatamente a este a resposta obtida;
- g) Promover a constituição das comissões que a Assembleia decidir, dar posse aos seus membros e zelar pelo cumprimento dos prazos fixados;
- h) Informar regularmente a Assembleia da sua atividade;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

- i) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia Municipal e aos membros da Câmara Municipal e assegurar a ordem dos trabalhos;
- j) Conceder a palavra aos Municípes no período para tal fixado;
- k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
- l) Chefiar as representações da Assembleia de que faça parte;
- m) Orientar os serviços de assessoria à Assembleia;
- n) Receber e publicar as declarações de renúncia ao mandato;
- o) Comunicar à Câmara Municipal os resultados, das votações e os textos das deliberações da Assembleia;
- p) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- q) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

3 - O Presidente poderá pedir esclarecimentos e informações aos Membros Assembleia Municipal e à Câmara Municipal que se tornem necessários para a boa condução dos trabalhos em plenário.

4 - O Presidente pode ainda convocar os Presidentes das Comissões para reunirem com a Mesa ou com a Conferência de Representantes para acompanhamento e coordenação dos trabalhos das Comissões.

5 - Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do Órgão Autárquico, informando a Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

ARTIGO 23º (SECRETÁRIOS DA ASSEMBLEIA)

1 - Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

- b) Elaborar e subscrever as atas;
- c) Servir de escrutinadores;
- d) Coadjuvar o Presidente;
- e) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- f) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia Municipal e dos Membros da Câmara Municipal que pretendam usar da palavra;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões da Assembleia;
- h) Assinar a correspondência expedida em nome da Assembleia, em caso de delegação do Presidente;
- i) Passar certidões das atas que forem requeridas;
- j) Desempenhar as funções de representação da Assembleia de que sejam incumbidos pelo Presidente.

2 - Os Secretários podem renunciar ao cargo mediante, comunicação à Assembleia Municipal, tornando-se a renúncia efetiva de imediato.

CAPÍTULO II (CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES)

ARTIGO 24º (CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO)

1 - A Conferência de Representantes é o órgão Consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside e é constituída pelos Presidentes dos Grupos Municipais ou seus substitutos e pelos únicos representantes de partido político.

2 – A Conferência reúne, sempre que seja convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

3 - Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre o regular funcionamento da Assembleia e das Comissões;
- b) Sugerir a introdução nos Períodos de Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia de assuntos de interesse para o Município;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

c) Preparar as Sessões Plenárias da Assembleia, designadamente sobre a fixação da grelha de tempos globais de debate de cada matéria agendada, bem como a definição da data da Sessão, quer esta seja ordinária ou extraordinária, salvo se por motivos imperativos urgentes;

d) Pronunciar-se sobre o elenco, composição, âmbito de ação e Mesa das Comissões.

4 - A Conferência pode reunir com os Presidentes das Comissões para acompanhamento e coordenação das atividades das Comissões.

5 - A Conferência pode ainda reunir com os representantes da Assembleia ou cidadãos por esta designados, titulares de cargos exteriores para conhecimento da sua ação nas entidades que integram.

6 - Podem participar na Conferência os Secretários da Mesa.

7 - A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

8 - Da reunião será elaborada uma súmula que contenha as presenças e as conclusões, da qual será dado conhecimento aos Membros e Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III (GRUPOS MUNICIPAIS)

ARTIGO 25º (CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO)

1 - Os Membros da Assembleia eleitos, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2 - A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respectiva direcção.

3 - Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia.

4 - Os Grupos Municipais só podem constituir-se com um mínimo de dois membros da Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

5 - As funções de Membro da Mesa são incompatíveis com as de Presidente de Grupo Municipal.

ARTIGO 26º (ÚNICO REPRESENTANTE DE UM PARTIDO)

Ao Membro que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou de grupo de cidadãos eleitores é atribuído o direito de intervenção, como tal, a efetivar nos termos do Regimento e a participar na Conferência de Representantes.

ARTIGO 27º (MEMBROS INDEPENDENTES)

Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que não sejam único representante de partido, comunicarão o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

ARTIGO 28º (PODERES DOS GRUPOS MUNICIPAIS)

Constituem poderes e direitos dos Grupos Municipais:

- a) Participar nos trabalhos das Comissões Sectoriais e dos Grupos de Trabalho, indicando os respetivos representantes;
- b) Requerer a interrupção da Reunião Plenária, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 37.º;
- c) Propor candidaturas;
- d) Exercer iniciativa deliberativa;
- e) Apresentar Moções de Censura à Câmara Municipal;
- f) Participar na Conferência de Representantes e serem informados do regular funcionamento da Assembleia, das Comissões Sectoriais e dos Grupos de Trabalho;
- g) Propor a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho, nos termos dos artigos 89.º e seguintes.

TÍTULO V (DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)

CAPÍTULO I (REALIZAÇÃO DAS SESSÕES)

ARTIGO 29º (SESSÕES ORDINÁRIAS)

1 - A Assembleia Municipal reúne em cinco Sessões Ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

2 - A apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, bem assim, a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na Sessão Ordinária de Abril.

3 - A apreciação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte devem ocorrer na sessão ordinária de Novembro, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ARTIGO 30º (SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS)

1 - A Assembleia Municipal, reúne-se em Sessão Extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa o deliberar ou, ainda, a requerimento:

a) Da Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

b) De um terço dos seus Membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500 (dois mil e quinhentos).

2 - O Presidente da Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da Sessão dentro do prazo previsto no artigo 22.º, n.º 2, al. d).

3 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4 - Os requerimentos a que se refere a alínea c) do n.º 1 deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

5 - Têm o direito de participar, sem voto, nas Sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, dois representantes dos requerentes.

6 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

7 - Nas Sessões Extraordinárias só pode haver deliberações sobre as matérias constantes da convocatória, aplicando-se igualmente o disposto no artigo 42.º, n.º 6.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

8 – Os requerentes das Sessões Extraordinárias convocadas de acordo com as alíneas b) e c) do n.º 1 poderão apresentar propostas de deliberação nos moldes previstos no artigo 41.º, n.º 3, al. d).

9 – A Assembleia pode ainda realizar Sessões Extraordinárias Solenes, convocadas pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes, convidando individualidades a tomar lugar na sala e a usar da palavra.

ARTIGO 31º (SESSÕES SOLENES)

1 - A Assembleia Municipal poderá reunir extraordinariamente para celebrar efemérides ou acontecimentos e discutir assuntos relevantes.

2 – Poderão ainda ser convocadas sessões solenes a pedido do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação deste Órgão.

ARTIGO 32º (DURAÇÃO DAS SESSÕES)

A Assembleia Municipal pode, quando for necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

ARTIGO 33º (LOCAL E PUBLICIDADE DAS SESSÕES)

1 - As Sessões da Assembleia deverão decorrer em local próprio e apropriado, podendo por decisão do Presidente ou por deliberação da Assembleia ter lugar em diversos locais do Concelho, nomeadamente nas sedes de freguesia.

2 - As Sessões da Assembleia são públicas, devendo ser dada publicidade da realização das mesmas, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência mínima de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data das mesmas.

3 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, interromper os trabalhos das reuniões ou perturbar a ordem da Assembleia, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sujeitando-se os infractores às sanções previstas na lei.

4 - Em caso de quebra de disciplina ou da ordem cabe ao Presidente, sem prejuízo do disposto no número anterior, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena deste incorrer na prática do crime de desobediência, punível nos termos da Lei Penal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ARTIGO 34º (LUGAR NA SALA REUNIÕES)

- 1 - Os Membros da Assembleia Municipal tomarão lugar na sala por forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os representantes das forças políticas.
- 2 - Na falta de consenso, a Assembleia delibera.
- 3 - Na sala de reuniões há lugares reservados para a Presidente da Câmara e Vereadores.
- 4 - Na sala de reuniões há, ainda lugares destinados aos Cidadãos e aos Órgãos de Comunicação Social.

ARTIGO 35º (DA MARCAÇÃO E HORAS DAS SESSÕES)

- 1 - As sessões da Assembleia serão convocadas para se realizarem em dias úteis, entre as 21H00M e as 00H30M, salvo prolongamento, aprovado por deliberação expressa, tomada por unanimidade.
- 2 - Excecionalmente e em razão da matéria agendada, as sessões e reuniões também podem realizar-se aos Sábados, podendo igualmente decorrer noutros dias, entre as 09H30M e as 00H30M do dia seguinte;
- 3 - Quando a Assembleia delibere aprovar o texto da minuta da ata e das deliberações mais importantes da reunião, haverá prolongamento até à referida aprovação.
- 4 - As sessões cuja ordem de trabalhos não tiver sido esgotada na primeira reunião poderão continuar em dias úteis subsequentes, sendo a convocatória feita verbalmente no fim da reunião e por via telefónica em relação aos membros ausentes.

ARTIGO 36º (REQUISITOS DAS REUNIÕES/SESSÕES E QUÓRUM)

- 1 - A Assembleia Municipal só pode funcionar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - Verificada a presença dos membros, que deve ter início até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 (trinta) minutos para se poder concretizar.
- 4 - Findo este prazo e caso persista a falta de quórum, o Presidente marcará dia, hora e local para nova reunião.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

5 - Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.

6 - O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Assembleia ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

ARTIGO 37º (CONTINUIDADE DAS SESSÕES)

1 - As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal, por período não superior a 10 (dez) minutos e no máximo de duas vezes por reunião;
- d) Garantia do bom andamento dos trabalhos;
- e) Circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas.

2 - As sessões devem também ser interrompidas quando se verificar falta de quórum, procedendo-se a nova contagem no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

ARTIGO 38º (VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS)

A presença dos Membros da Assembleia às sessões é verificada por chamada, no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos Membros da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II (PERÍODOS DAS SESSÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA)

ARTIGO 39º (PERÍODO DAS SESSÕES)

Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal há um período designado de "Ordem do Dia", outro designado de "Antes da Ordem do Dia" e outro ainda designado de "Intervenção dos Cidadãos".

ARTIGO 40º (PERÍODO DE INTERVENÇÃO DOS CIDADÃOS)

1 - Em cada sessão haverá um período destinado à intervenção dos Cidadãos para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de informação ou esclarecimento.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

2 - O Período de Intervenção dos Cidadãos antecede o período de Antes da Ordem do Dia, ou da Ordem do Dia, nas Sessões Extraordinárias.

3 - O cidadão que deseja intervir deve inscrever-se até à hora constante do edital para o início da sessão, mediante o preenchimento e entrega de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao plenário da Assembleia, com menção do seu nome, morada e do assunto de que vai falar.

4 - O Presidente, de acordo com o número de cidadãos a intervir, organiza a distribuição dos tempos.

5 - A intervenção de cada cidadão não poderá ser superior a 5 (cinco) minutos, não podendo este período ultrapassar os 30 (trinta) minutos.

6 - O cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e, quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso, deve ser advertido pelo Presidente, podendo este retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

7 - No caso da Câmara Municipal ou algum Membro desejar prestar informações ou esclarecimentos aos Munícipes intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a esse fim, com um tempo global não superior a 20 (vinte) minutos e distribuídos proporcionalmente.

8 - O Presidente ou a Mesa poderão solicitar ao Munícipe interveniente um encontro para maior aprofundamento das questões colocadas.

9 - Tratando –se de assuntos ligados a ações da Câmara Municipal, deve o Presidente enviar à Presidência do Executivo o registo da questão colocada pelo Munícipe e pode solicitar esclarecimentos e informações ao Executivo Municipal.

10 - Das respostas dadas ao Munícipe, deve a Assembleia Municipal ser informada.

11 - A ata da reunião deve referir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas.

12 - Sempre que possível, deve ser remetido aos cidadãos intervenientes extrato da ata, contendo a respectiva intervenção e a resposta eventualmente dada.

ARTIGO 41º (PERÍODO DE “ANTES” DA ORDEM DO DIA)

1 - Em cada sessão ordinária haverá um período não superior a 60 (sessenta) minutos destinado ao período de "Antes da Ordem do Dia", sendo:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

a) Na primeira reunião de cada sessão, para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo;

b) Nas demais reuniões de cada Sessão para os efeitos previstos no n.º 2 do presente artigo.

2 - O Período de "Antes da Ordem do Dia" é destinado:

a) À menção, resumo ou leitura de expediente, bem como dos anúncios e informações do Presidente e da Mesa, designadamente das decisões e deliberações destes;

b) À menção ou resumo de qualquer pedido de esclarecimento ou informação dirigido pelos Membros à Câmara Municipal, bem como das respectivas respostas;

c) A menção referida no número anterior deve publicitar a data da remessa do pedido à Câmara Municipal;

d) À aprovação da ata ou da ratificação da minuta da ata das reuniões anteriores;

e) À apreciação dos pedidos de suspensão do mandato dos Membros, previstos no artigo 7.º;

f) Às substituições dos Membros, previstas nos artigos 7.º a 13.º;

3 - O Período de "Antes da Ordem do Dia" é ainda destinado:

a) Ao tratamento pelos Membros de assuntos gerais de interesse para a Autarquia;

b) A perguntas e pedidos de esclarecimento dos Membros sobre a atividade da Câmara Municipal;

c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela Mesa ou por algum Membro da Assembleia Municipal;

d) Ao debate das Moções/Recomendações, que deverão dar entrada junto dos serviços de apoio à Assembleia Municipal, através de suporte papel, fax, correio eletrónico ou qualquer outro meio em que seja possível comprovar a hora de entrega, com a antecedência de 3 (três) dias úteis, sobre a data da respectiva sessão, até à hora de encerramento do expediente;

e) Ao tratamento, pelos Membros que sejam Presidentes de Junta de Freguesia, de assuntos gerais de interesse para a respectiva Autarquia;

f) À prestação de esclarecimentos, informações e intervenções da Câmara Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

4 - O período de "Antes da Ordem do Dia" para os fins referidos nas alíneas a) a e) (inclusive) do número anterior, dispõe de um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos.

5 - Os tempos de uso da palavra previstos no presente artigo são distribuídos de acordo com uma grelha de tempos que está anexa ao presente Regimento.

6 - Compete à Mesa a organização do período de "Antes da Ordem do Dia", nos termos dos números anteriores.

7 - Os tempos utilizados no período de "Antes da Ordem do Dia" nas intervenções, apresentação de documentos e no debate generalizado, nomeadamente, na formulação de protestos, contra protestos, pedidos de esclarecimento, respectivas respostas e declarações de voto, contam no tempo global distribuído.

ARTIGO 42º (PERÍODO DA ORDEM DO DIA)

1 - O período da "Ordem do Dia" tem por objetivo o exercício das competências legais da Assembleia Municipal.

2 - Os assuntos indicados por qualquer Membro, a incluir na agenda da Ordem do Dia, devem ser apresentados por escrito com a antecedência mínima de:

a) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão, no caso de reuniões ordinárias;

b) 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão, no caso de reuniões extraordinárias.

3 - No caso previsto no número anterior, o Grupo Municipal ou o Membro da Assembleia que requerer a inclusão de assuntos na Ordem do Dia beneficia de uma majoração de tempo de debate de 10 (minutos), a atribuir no início da discussão do ponto da ordem de trabalhos, devendo o tempo remanescente de 50 (cinquenta) minutos ser distribuído proporcionalmente, segundo o "código de grelhas de tempos".

4 - Sempre que a Assembleia deva apreciar matérias previstas nos artigos 18º, n.ºs 3, alínea f) e 7, alínea a), 95.º e 113.º, o período da "Ordem do Dia" compreende uma primeira parte destinada a esse fim.

5 - São ainda incluídas na primeira parte da "Ordem do Dia" as seguintes matérias:

a) Deliberações sobre o mandato dos Membros da Assembleia Municipal, excepto as previstas no artigo 41.º, n.º 2, alíneas e) e f);

b) Recursos das decisões do Presidente ou da Mesa;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

- c) Eleições suplementares da Mesa;
- d) Comunicações e relatórios das Comissões, Grupos de Trabalho, delegações e representações;
- e) Designação e nomeação de titulares de cargos exteriores à Assembleia.

6 - A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das sessões ordinárias depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

7 – Ressalvado o disposto no artigo 30.º, n.º 8, a discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões extraordinárias depende de deliberação unânime dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

CAPÍTULO III (USO DA PALAVRA)

ARTIGO 43º (USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)

1 - A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Intervir sobre os assuntos de "Antes da Ordem do Dia" e da "Ordem do Dia";
- b) Prestar esclarecimentos aos cidadãos que os solicitem, de acordo com o artigo 40.º;
- c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- d) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos serviços;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Reagir contra ofensas à honra ou consideração, ou dar explicações nos termos dos artigos 50.º e 51.º;
- h) Interpor recursos;
- i) Fazer protestos e contraprotostos;
- j) Produzir declarações de voto;
- k) Os demais usos previstos no Regimento.

2 - A palavra é dada pela ordem das inscrições.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

3 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

ARTIGO 44º (USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA CÂMARA)

1 - A palavra é concedida à Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal para:

- a) Intervir sobre os assuntos de "Antes da Ordem do Dia" e da "Ordem do Dia" cujas matérias não sejam da competência exclusiva da Assembleia;
- b) Prestar esclarecimentos aos Cidadãos que os solicitarem, previstos no artigo 40.º;
- c) Responder a perguntas de Membros sobre quaisquer actos da Câmara Municipal ou dos serviços;
- d) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- f) Reagir contra ofensas à honra ou consideração ou dar explicações, nos termos do artigo 51.º;
- g) Fazer protestos e contraprotestos.

2 - A palavra é concedida aos Vereadores, a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal e dentro do tempo atribuído à Câmara.

3 - Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, nos termos regimentais.

ARTIGO 45º (USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA)

1 - Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em sessão plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiverem em debate ou votação, se a estes houver lugar, em relação aos assuntos em que tenham intervindo.

2 - Excetua-se ao disposto no número anterior a competência da Mesa prevista na alínea e) do n.º 2, do artigo 20.º.

ARTIGO 46º (FINS DO USO DA PALAVRA)

1 - Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins, a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

2 - Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente, que lhe pode retirar, se o orador persistir na sua atitude.

ARTIGO 47º (INVOCÇÃO DO REGIMENTO E PERGUNTAS À MESA)

1 - Os Membros da Assembleia que pedirem a palavra para invocar o regimento, indicam a norma infringida, com as considerações, indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

3 - Não há justificação nem discussão sobre as perguntas dirigidas à Mesa.

4 - O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder os 2 (dois) minutos.

ARTIGO 48º (REQUERIMENTOS)

1 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da sessão.

2 - A apresentação ou leitura dos requerimentos não pode exceder 2 (dois) minutos.

3 - Admitido qualquer requerimento, é imediatamente votado sem discussão.

4 - A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

5 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

ARTIGO 49º (RECURSOS)

1 - Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente.

2 - O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.

3 - No caso do recurso apresentado por mais de um membro, só pode intervir um dos subscritores.

4 - Havendo vários recursos com o mesmo objeto, só pode intervir na respectiva discussão um subscritor de cada recurso.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

5 - Podem ainda usar da palavra, pelo período de 3 (três) minutos e por tempo global não superior a 15 (quinze) minutos, os Membros que não se tenham pronunciado nos termos dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.

ARTIGO 50º (PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO)

1 - A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação de pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 - Os Membros da Assembleia Municipal e os Membros da Câmara Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.

3 - O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 (três) minutos por cada intervenção, não podendo porém as respostas exceder o tempo global de 10 (dez) minutos.

ARTIGO 51º (REACÇÕES CONTRA OFENSAS À HONRA E CONSIDERAÇÃO)

Sempre que um membro da Assembleia ou da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para defender-se, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos.

ARTIGO 52º (PROTESTOS E CONTRA PROTESTOS)

1 - Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto, por tempo não superior a 3 (três) minutos.

2 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento, às respectivas respostas, nem a declarações de voto.

3 - Os contraprotostos não podem exceder 3 (três) minutos para cada protesto, nem exceder o tempo global de 5 (cinco) minutos.

ARTIGO 53º (DECLARAÇÕES DE VOTO)

1 - Cada Grupo Municipal ou único Representante de Partido, pode expressar uma declaração de voto oral por 3 (três) minutos.

2 - Qualquer Grupo Municipal ou Membro da Assembleia a título pessoal, pode formular declaração de voto por escrito, que deverá entregar na Mesa até ao final da respectiva reunião.

3 - A Mesa menciona as declarações de voto previstas no número anterior e integra-as obrigatoriamente na Acta.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ARTIGO 54º (MODO DE USAR DA PALAVRA)

1 - No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente, ao representante da Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

2 - O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análoga.

3 - O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão e/ou, quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 - O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

CAPÍTULO IV (ORGANIZAÇÃO DOS DEBATES)

ARTIGO 55º (DEBATE COM TEMPOS GLOBAIS)

1 - Para os assuntos submetidos à apreciação do plenário da Assembleia podem ser fixados tempos globais de debate.

2 - Os tempos globais de debate, bem como a sua distribuição pelos Grupos Municipais e pela Câmara Municipal nos períodos de "Antes da Ordem do Dia", da "Ordem do Dia" e de "Intervenção dos Cidadãos", são fixados, por consenso, pela Conferência de Representantes e são os mencionados no "Código de Grelhas de Tempos" em anexo ao presente regimento.

3 - Deve ser ainda garantido um tempo de intervenção aos Membros únicos representantes de um partido, assim como ao conjunto dos Deputados Municipais independentes.

4 - O tempo de debate é distribuído assegurando a proporcionalidade possível entre os Grupos Municipais, em função da sua representatividade.

5 - Sempre que tiver sido fixado tempo global para a discussão, o tempo gasto com pedidos de esclarecimento e respostas, protestos, contra protestos e declarações de voto contam para o tempo global atribuído.

6 - É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre estes ou outros que desejem intervir.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

7 - Na falta de fixação de tempo global de debate, pela Conferência de Representantes ou pela Assembleia, aplica-se o artigo seguinte e as demais disposições relativas ao uso da palavra.

ARTIGO 56º (DURAÇÃO DO USO DA PALAVRA)

No período da "Ordem do Dia" o tempo de uso da palavra de cada membro da Assembleia ou da Câmara Municipal não pode exceder 10 (dez) minutos da primeira vez e 5 (cinco) minutos da segunda.

ARTIGO 57º (TERMO DE DEBATE)

1 - Se o debate efetuar-se sem tempos globais, acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando pela maioria dos membros da Assembleia presentes for aprovado requerimento para que a matéria seja dada por discutida.

2 - O requerimento previsto no número anterior não é admitido enquanto não tiverem usado da palavra um orador de cada força política, desde que inscrito ou que queira pronunciar-se.

CAPÍTULO V (DESIGNAÇÃO DE TITULARES DE CARGOS EXTERIORES À ASSEMBLEIA)

ARTIGO 58º (ELEIÇÃO)

1 - A Assembleia Municipal elege, nos termos estabelecidos na Lei e no Regimento, os titulares dos cargos exteriores à Assembleia cuja designação lhe compete.

2 - Na falta de disposições legais aplicáveis, observa-se o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 59º (APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1 - As candidaturas são apresentadas por um mínimo de 2 (dois) Membros do Órgão Deliberativo.

2 - As candidaturas são apresentadas ao Presidente da Assembleia até ao início do período de "Antes da Ordem do Dia" da Sessão em que tiver lugar a eleição, acompanhadas de declaração de aceitação da candidatura.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

3 - A declaração referida no número anterior deve ainda expressar o compromisso do candidato, no caso de ser eleito, de informar com regularidade a Assembleia Municipal da sua ação e da ação da entidade que vai integrar.

ARTIGO 60º (SUFRÁGIO)

1 - Considera-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

2 - Em caso de empate na votação, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os candidatos mais votados, cujas candidaturas não tenham sido retiradas.

CAPÍTULO VI (DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES)

ARTIGO 61º (DELIBERAÇÕES)

1 - Não podem ser tomadas deliberações durante o período de "Antes da Ordem do Dia", salvo as resultantes da apreciação das atas e minutas das atas, dos votos, moções e recomendações e dos pedidos de suspensão de mandato.

2 - Não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, salvo se, tratando-se de sessão ou reunião ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

ARTIGO 62º (REQUERIMENTO DE BAIXA À COMISSÃO)

Até ao anúncio da votação pode qualquer Membro requerer a baixa da matéria em debate a qualquer Comissão, para efeito de apreciação no prazo que for designado.

ARTIGO 63º (ORDEM DE VOTAÇÃO)

1 - A ordem de votação das propostas de alteração será a seguinte:

- a) Proposta de eliminação;
- b) Proposta de substituição;
- c) Proposta de emenda;
- d) Proposta de aditamento.

2 - Quando é aprovada uma proposta de emenda, vota-se em seguida o texto original emendado.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

3 - Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza serão submetidas à votação por ordem da sua entrada.

ARTIGO 64º (MAIORIA)

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia.

2 - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

3 - O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

ARTIGO 65º (VOTO)

1 - Cada Membro da Assembleia Municipal tem um voto.

2 - Nenhum Membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 - O Presidente vota em último lugar.

4 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 66º (FORMAS DE VOTAÇÃO)

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto;

b) Por votação nominal;

c) Por levantados e sentados ou braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2 - Não são admitidas votações em alternativa.

3 - Não podem estar presentes no momento da votação nem da discussão os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

4 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 67º (ESCRUTÍNIO SECRETO)

1 - Fazem-se por escrutínio secreto:

a) As eleições;

b) As deliberações que envolvam juízos de valor sobre pessoas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

2 - Havendo empate na votação, procede-se de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

3 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

ARTIGO 68º (VOTAÇÃO NOMINAL)

1 - Há votação nominal sobre qualquer matéria, se a Assembleia assim o deliberar, a requerimento de qualquer membro.

2 - A votação nominal faz-se por ordem alfabética dos membros.

CAPÍTULO VII (DAS DELIBERAÇÕES E DECISÕES)

ARTIGO 69º (PUBLICIDADE)

1 - As deliberações da Assembleia, bem como as decisões do seu Presidente, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar e em Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 - Todas as demais deliberações da Assembleia devem ser publicitadas em Edital.

3 - Os actos referidos no n.º 1 do presente artigo são ainda publicados em boletim da Autarquia Local e nos jornais regionais editados na área do respetivo Município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses, na aceção do artigo 12.º, da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média por edição de 1500 (mil e quinhentos) exemplares, nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ARTIGO 70º (EXECUTORIEDADE DAS DELIBERAÇÕES)

1 - As deliberações só se tornam eficazes depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas.

2 - Tratando-se, porém, de deliberações aprovadas por minuta, estas tornam-se eficazes com a sua assinatura.

3 - As Atas ou as minutas referidas no número anterior são documentos autênticos que fazem prova plena.

ARTIGO 71º (ACTAS)

1 - De cada sessão será lavrada ata que registre o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, uma súmula de todas as intervenções efetuadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso, a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, o sentido de voto de cada grupo municipal e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Primeiro Secretário ou de quem o substituir, que as assinará com o Presidente, e submetidas à aprovação da Assembleia na sessão seguinte e imediatamente após a leitura do expediente, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

3 - Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto por tempo não superior a 3 (três) minutos, nos termos do Regimento.

4 - Constarão da ata, desde que solicitado pelo interessado, o voto de vencido e as razões que o justifiquem.

5 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

6 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Primeiro Secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de 15 (quinze) dias.

7 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

8 - As sessões e reuniões da Assembleia Municipal são objeto de gravação sonora, que deverá ser utilizada sempre que possível na elaboração da ata, sendo disponibilizada na página da autarquia na Internet e guardada junto dos serviços de apoio da Assembleia Municipal, onde poderá ser consultada por qualquer interessado.

9 - As gravações sonoras só poderão ser destruídas após um ano, e desde que previamente transcritas no texto da ata.

10 - As certidões das atas podem ser passadas pelos serviços de Assessoria Administrativa, de acordo com a respectiva delegação de competências, do Presidente do Órgão Deliberativo.

11 – As atas das reuniões/sessões da Assembleia Municipal de Portimão serão entregues unicamente aos líderes das bancadas representadas no seio Assembleia Municipal de Portimão, salvo se para tal forem solicitadas por qualquer membro e em qualquer altura.

CAPÍTULO VIII (DEBATES ESPECIAIS)

SECÇÃO I (DEBATE DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO)

ARTIGO 72º (GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL)

1 - A sessão da Assembleia Municipal para debate das Grandes Opções do Plano e Orçamento realiza-se no mês de Novembro ou Dezembro, sendo a sua marcação fixada pelo Presidente da Assembleia, de acordo com o Presidente da Câmara.

2 - As Grandes Opções do Plano e o Orçamento, logo que recebidos pela Mesa da Assembleia, serão distribuídos aos Membros e à Comissão competente para efeitos de elaboração do parecer.

3 - Todas as Comissões permanentes podem pronunciar-se, enviando as suas opiniões para a Comissão encarregada do parecer.

4 - Para efeitos dos n.ºs 2 e 3, as Comissões marcam as reuniões que julguem necessárias com a participação de Membros da Câmara Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ARTIGO 73º (APRECIACÃO DAS OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO)

As Opções do Plano e o Orçamento são submetidos à apreciação da Assembleia através de uma declaração da Presidente da Câmara Municipal, por tempo não superior a 20 (vinte) minutos.

ARTIGO 74º (DEBATE)

1 - O debate sobre as Grandes Opções dos Planos e os Orçamentos inicia-se imediatamente após as declarações previstas no artigo anterior, por tempo global distribuído proporcionalmente pelos Grupos de Membros e Câmara Municipal não superior a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

2 - O Presidente ordena as inscrições, mantendo a regra da alternativa.

ARTIGO 75º (REVISÕES DO PLANO E ORÇAMENTO)

Na apreciação e debate das Revisões às Grandes Opções do Plano e do Orçamento aplica-se o disposto nos artigos 72.º, n.ºs 2, 3 e 4, artigo 73.º e no artigo 74.º, com os tempos reduzidos a metade.

SECÇÃO II

(DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS)

ARTIGO 76º (DEBATE)

1 - A sessão da Assembleia Municipal para debate e votação dos Documentos de Prestação de Contas realiza-se na Sessão Ordinária de Abril, em dia fixado pelo Presidente da Assembleia de acordo com a Presidente da Câmara.

2 - A apreciação dos Documentos de Prestação de Contas realiza-se nos termos dos artigos 72º a 74º, com redução dos tempos de intervenção a dois terços.

SECÇÃO III

(APRECIACÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS)

ARTIGO 77º (APRECIACÃO E AVALIAÇÃO)

1 - A Sessão da Assembleia Municipal para a apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação realiza-se na Sessão Ordinária de Abril.

2 - A apreciação e avaliação do inventário realiza-se nos termos dos artigos 72.º a 74.º, com os tempos reduzidos a metade.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

SECÇÃO IV (DEBATES SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL SECTORIAL OU ASSUNTO ESPECIFICO RELEVANTE)

ARTIGO 78º (POR INICIATIVA DE MEMBROS DA ASSEMBLEIA)

1 - A iniciativa dos debates é exercida por um mínimo de 4 (quatro) Membros ou por Grupos Municipais com idêntica representatividade.

2 - O requerimento para o debate é dirigido ao Presidente da Assembleia, com menção da área de atividade municipal ou do assunto específico relevante a apreciar.

3 - Para efeitos do número anterior, considera-se área de atividade municipal a Divisão e o Departamento da estrutura orgânica da Câmara Municipal.

ARTIGO 79º (DATA DA REUNIÃO)

A sessão tem lugar até ao 30.º (trigésimo) dia subsequente à apresentação do requerimento e em data a estabelecer por acordo com a Presidente da Câmara Municipal, podendo porém ter lugar em momento posterior, desde que expressamente, e na altura da apresentação da iniciativa, tal seja solicitado pelos proponentes.

ARTIGO 80º (DEBATE)

1 - O debate é aberto com as intervenções de um Membro subscritor do requerimento e da Presidente da Câmara Municipal.

2 - O debate não poderá exceder 1 (uma) hora, prorrogável por igual período de tempo, sendo os tempos distribuídos com a proporcionalidade possível pelos membros da Assembleia e pela Câmara Municipal, segundo o "código de grelhas de tempos".

3 - O debate termina com as intervenções de um Membro subscritor do requerimento e da Presidente da Câmara Municipal, que o encerra.

4 - A sessão extraordinária para apreciação da atividade municipal sectorial poderá não ter período de "Antes da Ordem do Dia", se a Assembleia assim o deliberar.

5 - Nas sessões para o debate de assuntos específicos relevantes, poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ARTIGO 81º (POR INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL)

- 1 - A Câmara Municipal pode propor debates sobre questões sectoriais e assuntos específicos relevantes.
- 2 - O debate realiza-se nos termos dos artigos anteriores, com as devidas adaptações.

Secção V (DEBATE SOBRE O ESTADO DO MUNICÍPIO)

ARTIGO 82º (DEBATE SOBRE O ESTADO DO MUNICÍPIO)

- 1 – Anualmente a Assembleia Municipal realizará, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate sobre o estado do Município.
- 2 – A sessão não poderá exceder a duração de um dia.
- 3 – A sessão abrirá com a intervenção da Presidente da Câmara Municipal, em tempo não superior a 20 (vinte) minutos.
- 4 – Seguir-se-á um período de perguntas e respostas, após o que o debate será generalizado.
- 5 – Os tempos de intervenção serão distribuídos de acordo com o que for decidido em prévia Conferência de Representantes dos Grupos Municipais.
- 6 – Para resposta a perguntas e eventuais esclarecimentos, a Presidente da Câmara disporá de um período de tempo não superior a 30 (trinta) minutos, situação em que poderá delegar em vereadores com competências atribuídas.
- 7 – O debate termina com a intervenção da Presidente da Câmara Municipal, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos.
- 8 – Nestas sessões não haverá período de Antes da Ordem do Dia.

Secção VI (APRECIACÃO DA ACTIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO)

ARTIGO 83º (INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

- 1 - Da Informação Escrita prestada pela Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

- a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
- b) A atividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
- c) A situação económica e financeira do Município;
- d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores.
- e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos Serviços Municipais;
- f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
- g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2 - A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

3 - Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

ARTIGO 84º (FORMA DE APRECIACÃO)

1 - A informação da atividade municipal é feita através de uma declaração da Presidente da Câmara Municipal, por tempo não superior a 20 (vinte) minutos.

2 - Na existência de informação própria sobre a atividade das Empresas Municipais pode, imediatamente a seguir, ser feita a sua apresentação pelo Presidente do Conselho de Administração, por tempo não superior a 10 (dez) minutos, com observação dos termos do artigo 50.º, n.º 2.

3 - Finda a declaração, realiza-se o debate por tempo não superior a 90 (noventa) minutos, com intervenções de membros da Assembleia e da Câmara Municipal, distribuído proporcionalmente, segundo o "código de grelhas de tempos".



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

4 - A Assembleia pode deliberar nestas sessões a não existência do período de "Antes da Ordem do Dia".

SECÇÃO VII (MOÇÕES DE CENSURA)

ARTIGO 85º (COMPETÊNCIA)

Compete à Assembleia Municipal votar Moções de Censura à Câmara Municipal em avaliação da ação desenvolvida pelo Executivo Municipal ou por qualquer dos seus membros.

ARTIGO 86º (INICIATIVA)

A iniciativa para a apresentação de moções de censura pertence a qualquer Grupo Municipal, independentemente da sua representatividade.

ARTIGO 87º (DEBATE)

1 - O debate, realiza-se entre o 20.º (vigésimo) e o 30.º (trigésimo) dia, posterior à data da entrada da iniciativa, sendo obrigatoriamente o primeiro ponto da "Ordem do Dia".

2 - O debate é aberto e encerrado pelo primeiro dos signatários da Moção, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos para as duas intervenções.

3 - A Câmara Municipal tem o direito de intervenção, com o mesmo tempo, imediatamente após e antes das intervenções previstas no número anterior.

4 - O debate generalizado tem a duração máxima de 90 (noventa) minutos, sendo o tempo distribuído proporcionalmente pelos membros da Assembleia e pela Câmara Municipal pelos critérios do "código de grelhas de tempos".

5 - No caso da Moção de Censura incidir sobre a atuação de membros do Executivo Municipal o tempo de debate é reduzido a metade, aplicando-se as demais disposições do presente artigo.

6 - A Moção de Censura pode ser retirada até ao termo do debate mas, neste caso o debate conta para o efeito previsto no n.º 2 do artigo seguinte.

7 - A sessão poderá não ter o período de "Antes da Ordem do Dia" se a Assembleia assim o deliberar.

ARTIGO 88º (VOTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS)

1 - Encerrado o debate, procede-se à votação na mesma reunião e após intervalo não superior a 10 (dez) minutos, se tal for requerido por qualquer Grupo Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

2 - Se a Moção de Censura não for aprovada os signatários não poderão apresentar outra durante o mesmo ano.

3 – Para efeitos do número anterior o ano inicia se no dia 1 de Janeiro, e termina a 31 de Dezembro.

4 - No caso de aprovação de uma Moção de Censura o Presidente da Assembleia publicita o facto através de Edital.

TÍTULO VI

(COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO)

ARTIGO 89º (CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES)

1 - A Assembleia pode constituir Comissões Especializadas Permanentes para os fins que determinar expressamente.

2 - O elenco das Comissões é fixado no início de cada mandato, sob proposta de qualquer Grupo Municipal ou da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

3 - A deliberação da Assembleia que constituir as Comissões deve expressamente indicar o número de membros de cada Comissão, a sua distribuição pelas diversas forças políticas, bem como o âmbito de ação e a respectiva Mesa.

4 - A deliberação prevista no número anterior deverá ainda considerar os Membros Municipais únicos representantes de um partido e os Membros independentes que indicarão as suas opções sobre as comissões que desejam integrar, devendo os subscritores da iniciativa, acolher na medida do possível, as opções apresentadas, preferindo sucessivamente os primeiros.

ARTIGO 90º (COMPOSIÇÃO E MESA DAS COMISSÕES)

1 - A composição das Comissões é fixada pela Assembleia e devem integrar, se possível, representantes de todos os Grupos Municipais.

2 - A indicação dos membros efetivos e suplentes, para as Comissões, assim como o Presidente e o Secretário, compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo seu Presidente.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

3 - Podem ser indicados suplentes a todo o tempo e, na sua falta ou impedimento, os membros das Comissões podem fazer-se substituir ocasionalmente por outros do mesmo Grupo Municipal.

4 - Os Grupos Municipais podem também, a todo o tempo, proceder à substituição dos membros que indicaram.

5 - Qualquer Membro tem o direito de assistir e intervir nas Comissões que não faça parte.

6 - Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário.

7 - As presidências e os lugares de secretários são atribuídos por escolha dos Grupos Municipais em função da respectiva representação proporcional e por aplicação do método da média mais alta de “Hondt”, devendo constar da deliberação referida no artigo 89.º, n.º 3.

ARTIGO 91º (COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES)

Compete às Comissões:

a) Pronunciar-se em tempo útil sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pela Assembleia ou pelo Presidente da Assembleia;

b) Apresentar Assembleia relatórios da sua atividade;

c) Inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia que sejam do seu âmbito e fornecer à Assembleia, quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos actos da Câmara Municipal, sem interferência na atividade normal desta;

d) Verificar, sem interferir na atividade normal da Câmara, o cumprimento por parte desta das deliberações da Assembleia e sugerir as medidas consideradas convenientes;

e) Constituir as Subcomissões julgadas necessárias definindo a sua composição e âmbito, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 89.º;

f) Acompanhar, em articulação com a Conferência de Representantes e através de contactos regulares, os representantes da Assembleia em Órgãos e Entidades Exteriores.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ARTIGO 92º (REUNIÕES DAS COMISSÕES)

1 - Compete ao Presidente da Assembleia convocar e presidir à primeira reunião de funcionamento das Comissões.

2 - As Comissões realizam pelo menos três reuniões anuais, que devem ser comunicadas previamente à Mesa da Assembleia Municipal.

3 - As reuniões das Comissões poderão ser convocadas:

a) Pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer Grupo Municipal;

b) Pelo Presidente da Assembleia no cumprimento de deliberação da Mesa;

c) A requerimento de pelo menos dois membros da Comissão.

4 - Em primeira, convocatória as Comissões devem ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

ARTIGO 93º (FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES)

1 - As Comissões podem funcionar com a presença de um terço dos seus membros, desde que estejam representados dois dos três maiores Grupos Municipais.

2 - Não é impeditivo do funcionamento das Comissões, quanto ao número dos membros que as constituem, o facto de algum Grupo Municipal ou Partido não querer ou não poder indicar representantes.

3 - Das matérias submetidas à análise e reflexão das Comissões deverá ser elaborado o respetivo relatório e parecer contendo, designadamente, as conclusões.

4 - As Comissões trabalham para a obtenção de consensos, mas, na sua falta é obrigatório o registo no Relatório e Parecer e na Ata da reunião do sentido de voto dos membros das Comissões ou das forças políticas nelas representadas.

5 - Os membros de cada força política terão a representatividade correspondente à mesma e independentemente do número de membros presentes.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ARTIGO 94º (EXERCÍCIO DE FUNÇÕES)

1 - Perde a qualidade de membro da Comissão o Membro que a ela expressamente renunciar ou que falte, sem se fazer substituir, a seis reuniões seguidas ou doze interpoladas.

2 - Perde ainda a qualidade de Membro da Comissão o Membro que deixe de pertencer ao Grupo Municipal pelo que foi designado.

3 - Das situações previstas nos números anteriores deve ser informada, a Assembleia através da Mesa por comunicação do Presidente da respectiva Comissão ou do Grupo Municipal, respetivamente.

4 - A falta de um membro à reunião de uma Comissão considera-se automaticamente justificada quando este, no mesmo período de tempo tenha estado em reunião de outra Comissão que também integra como efetivo.

5 - Compete aos Presidentes das Comissões julgar as justificações das faltas dos seus membros.

ARTIGO 95º (COMISSÕES EVENTUAIS E GRUPOS DE TRABALHO)

1 - A Assembleia Municipal pode criar Comissões Eventuais e Grupos de Trabalho para apreciação dos assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados.

2 - Os Grupos de Trabalho não podem ser constituídos por menos de três membros, devendo a sua composição ter em conta a representatividade dos vários Grupos na Assembleia.

3 - Os Grupos de Trabalho elegem de entre os seus membros um Coordenador que assegura o seu normal funcionamento.

4 - Às Comissões Eventuais e aos Grupos de trabalho aplica-se, com as necessárias adaptações, o estipulado para as Comissões Permanentes.

ARTIGO 96º (ACTAS DAS COMISSÕES)

Das reuniões das Comissões são redigidas atas pelos Secretários que registam resumidamente o que da essencial se tiver passado, devendo, depois de aprovadas, serem assinadas por estes e pelos Presidentes das Comissões.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ARTIGO 97º (PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL)

1 - Os membros da Câmara Municipal podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas.

2 - Os Eleitos da Câmara podem-se fazer, acompanhar ou representar por funcionários municipais devidamente habilitados.

3 - As Comissões podem solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a participação nos seus trabalhos de técnicos e outros funcionários da Câmara Municipal.

4 - As diligências previstas neste artigo são efetuadas através do Presidente da Assembleia.

ARTIGO 98º (RELATÓRIOS DAS COMISSÕES)

As Comissões informam a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos através de relatórios semestrais apresentados ao Plenário da Assembleia e mencionados na Ata da respectiva reunião.

ARTIGO 99º (CONTACTOS EXTERNOS E VISITAS)

1 - Os contactos externos das Comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia.

2 - As Comissões podem realizar reuniões e visitas de trabalho, as quais devem ser previamente sujeitas à consideração da Conferência de Representantes.

TÍTULO VII (PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS)

CAPÍTULO I (DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS)

ARTIGO 100º (FORMA)

1 - Os Municípes têm o direito de apresentar, individual ou coletivamente, à Assembleia Municipal petições, exposições, reclamações ou queixas em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do concelho.

2 - Têm o direito a apresentar petições em que solicitem a elaboração, modificação ou revogação de regulamentos e posturas, os Municípes e as Associações e outras entidades representativas dos interesses económicos, sociais, culturais, ambientais, desportivos e religiosos, sobre matérias do respetivo interesse.

3 - As petições, exposições, reclamações ou queixas devem ser reduzidas a escrito, devidamente assinadas pelos titulares ou por outrem, a seu rogo, se aqueles não souberem



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ou não poderem assinar, devendo ser dirigidas ao Presidente da Assembleia e encontrar-se fundamentadas, especificando o seu objeto.

4 - Os subscritores, ou pelo menos o primeiro subscritor, destes documentos deverão estar devidamente identificados, com a indicação do nome, morada e número de cartão de eleitor.

ARTIGO 101º (ADMISSÃO E SEGUIMENTO)

1 - A admissão dos documentos previstos no artigo anterior, bem como a classificação, numeração e eventual envio à Comissão Especifica compete à Mesa da Assembleia, que pode delegar num dos seus membros.

2 - No caso do exercício da delegação previsto no número anterior, deve a Mesa ratificar as decisões na reunião imediatamente a seguir à prática dos referidos actos.

3 - São rejeitadas as petições, exposições, reclamações ou queixas em que nenhum dos subscritores esteja devidamente identificado, não contenha menção do domicílio, cujo texto seja ininteligível, não especifique o seu objecto ou não fundamente a pretensão e não supra essas deficiências em prazo de vinte dias contados da data da notificação que para o efeito lhe seja feita pelo Presidente da Assembleia que para tanto procederá às diligências necessárias.

4 - As petições admitidas que solicitem a elaboração, revogação ou alteração de regulamentos municipais serão de imediato submetidas à apreciação da Comissão competente, dando-se conhecimento delas ao Presidente da Câmara Municipal.

5 - No caso de a petição versar matéria da competência de outro Órgão Autárquico o Presidente da Assembleia deve oficial esse Órgão solicitando-lhe a sua apreciação, podendo também para acompanhar o assunto pedir esclarecimentos e informações.

6 - O Presidente da Assembleia pode ainda solicitar esclarecimentos e informações complementares para aprofundamento do assunto.

ARTIGO 102º (EXECUÇÃO EM COMISSÃO)

1 - A Comissão examina a petição, exposição, reclamação ou queixa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por um ou mais períodos, até ao limite de mais 60 (sessenta) dias, mediante autorização da Mesa da Assembleia.

2 - A Comissão pode solicitar por intermédio do Presidente, da Assembleia:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

- a) Informações e esclarecimentos aos peticionantes;
- b) Informações, esclarecimentos e documentos à Câmara Municipal;
- c) Encontros com os Membros da Câmara Municipal.

3 - A Comissão elabora um relatório e parecer dirigido ao Presidente da Assembleia, o qual deverá conter os elementos instrutórios, se os houver, e as conclusões com a indicação das providências julgadas necessárias.

4 - No caso de petição sobre Regulamento Municipal a Comissão elabora o relatório e parecer referido no número anterior e pode apresentar ao Plenário da Assembleia um projecto de recomendação à Câmara Municipal.

ARTIGO 103º (EXAME EM PLENÁRIO)

1 - Os relatórios e pareceres respeitantes às petições, exposições, reclamações ou queixas serão submetidos à apreciação do Plenário da Assembleia a requerimento da Comissão ou de, pelo menos, um quinto dos Membros em efectividade de funções ou ainda de qualquer Grupo Municipal com idêntica representatividade.

2 - Quando as petições são assinadas por setenta e cinco ou mais Municípes ou, quando versem regulamentos municipais são obrigatoriamente apreciadas pelo Plenário da Assembleia.

3 - As petições, exposições, reclamações ou queixas submetidas ao Plenário serão obrigatoriamente apreciadas por este no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do exame em comissão, mas nunca em prazo superior a 180 (cento e oitenta dias) dias contados da apresentação da iniciativa.

CAPÍTULO II (DIREITOS DAS ORGANIZAÇÕES DE MORADORES)

ARTIGO 104º (FORMA)

1 - Todas as Organizações de Moradores têm o direito de apresentar à Assembleia Municipal petições relativamente a assuntos do seu interesse.

2 - As petições devem ser dirigidas ao Presidente da Assembleia.

3 - As Organizações de Moradores autores da petição deverão estar devidamente identificadas, com indicação da designação e morada assim como o nome, morada e



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

número de cidadão eleitor do primeiro subscritor membro da Organização, aplicando-se com as devidas adaptações o previsto no artigo 97.º.

ARTIGO 105º (ADMISSÃO E SEGUIMENTO)

Na admissão e seguimento das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores aplicam-se as disposições dos artigos 100.º e seguintes do Regimento.

ARTIGO 106º (EXAME EM COMISSÃO)

No exame em comissão das petições apresentadas pelas Organizações de Moradores aplicam-se as disposições previstas no artigo 103.º do Regimento.

ARTIGO 107º (EXAME EM PLENÁRIO)

1 - Os relatórios respeitantes às petições das Organizações de Moradores, são submetidas à apreciação do Plenário da Assembleia-no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da iniciativa.

2 - O debate é generalizado, nele intervindo Membros da Assembleia Municipal e Membros da Câmara por tempo global não superior a 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO III (INTERVENÇÃO DOS CIDADÃOS NAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA)

ARTIGO 108º (FORMA)

1 - Os cidadãos têm o direito ao uso da palavra nas sessões da Assembleia nos termos previstos no artigo 40.º do Regimento.

2 - Dos Editais convocatórios das Sessões da Assembleia constará a existência do referido período.

TÍTULO VIII (DISPOSIÇÕES FINAIS)

CAPÍTULO I (DIVERSOS)

ARTIGO 109º (INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA)

1 - A Assembleia Municipal dispõe de um Núcleo de Apoio, de carácter permanente, composto por funcionários do Município e de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

2 - Ao Serviço de Assessoria compete nomeadamente:

- a) Transcrever as actas e elaborar as minutas das actas;
- b) Prestar aos membros da Assembleia os esclarecimentos e apoio solicitados;
- c) Atender com diligência e correcção os Munícipes que à Assembleia se dirijam;
- d) Registrar a correspondência recebida, preparando a para despacho do Presidente, e tratar dos serviços de dactilografia e outros e ainda da expedição da correspondência;
- e) Organizar e manter actualizados todos os documentos relativos à Assembleia;
- f) Prestar apoio às Comissões, Grupos de Trabalho, Representações e Delegações da Assembleia;
- g) Estabelecer relações estreitas com os serviços das Assembleias de Freguesia e Juntas de Freguesia e demais serviços da Câmara Municipal que se tornem necessários ao funcionamento administrativo dos vários órgãos autárquicos e à coordenação de acções e iniciativas;
- h) Preparar a súmula da actividade anual da Assembleia;
- i) Assistir às Sessões da Assembleia e aí executar as tarefas respeitantes ao bom funcionamento das mesmas.

3 - Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

ARTIGO 110º (DAS GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE)

Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento levado a votação ou tratado em comissão, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
- g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

ARTIGO 111º (RELATÓRIO DE ACTIVIDADES)

No mês de Janeiro de cada ano é elaborado pela Mesa a súmula da actividade da Assembleia do ano anterior.

CAPÍTULO II (DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO)

ARTIGO 112º (PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR)

1 - O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da Acta da Sessão em que foi aprovado.

2 - A Mesa fornecerá um exemplar do Regimento a cada Membro da Assembleia e da Câmara Municipal.

3 - O Presidente da Assembleia Municipal, através de Edital, informará os. Municípes e Organizações de Moradores dos seus direitos e deveres consignados no Regimento.

ARTIGO 113º (INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)

Compete à Mesa com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

ARTIGO 114º (ALTERAÇÕES)

1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um sexto dos seus membros.

2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal de Membros da Assembleia em efectividade de funções.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Grelhas de Tempos

PERIODO DA ORDEM DO DIA – Sessão requerida por forças políticas- ARTº 28-
Alínea B) - 125 Minutos

PARTIDO SOCIALISTA	43 MINUTOS
SERVIR PORTIMÃO	18 MINUTOS
PPD/PSD	18 MINUTOS
BLOCO ESQUERDA	13 MINUTOS
CDU (PCP-PEV)	13 MINUTOS
CÂMARA MUNICIPAL	20 MINUTOS

PERIODO DA ORDEM DO DIA – Sessão requerida por Municípes - Art.º 28- Alínea C)
- 150 Minutos

PARTIDO SOCIALISTA	43 MINUTOS
SERVIR PORTIMÃO	18 MINUTOS
PPD/PSD	18 MINUTOS
BLOCO ESQUERDA	13 MINUTOS
CDU (PCP-PEV)	13 MINUTOS
CÂMARA MUNICIPAL	20 MINUTOS
REQUERENTES	25 MINUTOS

PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA – Art.º 38- Nº 4 – Alínea A) – 60 Minutos

PARTIDO SOCIALISTA	20 MINUTOS
SERVIR PORTIMÃO	8,5 MINUTOS
PPD/PSD	8,5 MINUTOS
BLOCO ESQUERDA	6,5 MINUTOS
CDU (PCP-PEV)	6,5 MINUTOS
CÂMARA MUNICIPAL	10 MINUTOS

PERÍODO DA ORDEM DO DIA - ARTº 39º - 150 MINUTOS
GRANDES OPÇÕES DO PLANO/ORÇAMENTO
DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARTIDO SOCIALISTA	54 MINUTOS
--------------------	------------



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

SERVIR PORTIMÃO	22 MINUTOS
PPD/PSD	22 MINUTOS
BLOCO ESQUERDA	16 MINUTOS
CDU (PCP-PEV)	16 MINUTOS
CÂMARA MUNICIPAL	20 MINUTOS

PERIODO DA ORDEM DO DIA - ARTº 72º - 75 Minutos REVISÕES

PARTIDO SOCIALISTA	27 MINUTOS
SERVIR PORTIMÃO	11 MINUTOS
PPD/PSD	11 MINUTOS
BLOCO ESQUERDA	8 MINUTOS
CDU (PCP-PEV)	8 MINUTOS
CÂMARA MUNICIPAL	10 MINUTOS

PERIODO DA ORDEM DO DIA – Art.º. 77º - 60 Minutos DEBATE DA ATIVIDADE MUNICIPAL

PARTIDO SOCIALISTA	17 MINUTOS
SERVIR PORTIMÃO	8 MINUTOS
PPD/PSD	8 MINUTOS
BLOCO ESQUERDA	6 MINUTOS
CDU (PCP-PEV)	6 MINUTOS
CÂMARA MUNICIPAL	10 MINUTOS
APRESENTAÇÃO INICIATIVA	5 MINUTOS

PERIODO DA ORDEM DO DIA – Art.º. 80º - 90 Minutos INFORMAÇÃO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

PARTIDO SOCIALISTA	25 MINUTOS
SERVIR PORTIMÃO	10 MINUTOS
PPD/PSD	10 MINUTOS
BLOCO ESQUERDA	7,5 MINUTOS
CDU (PCP-PEV)	7,5MINUTOS
CÂMARA MUNICIPAL	30 MINUTOS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

PERIODO DA ORDEM DO DIA - ARTº 52º - 60 MINUTOS DEBATE DE TEMPOS GLOBAIS

PARTIDO SOCIALISTA	20 MINUTOS
SERVIR PORTIMÃO	8,30 MINUTOS
PPD/PSD	8,30 MINUTOS
BLOCO ESQUERDA	6,30 MINUTOS
CDU (PCP-PEV)	6,30MINUTOS
CÂMARA MUNICIPAL	10 MINUTOS

PERIODO DA ORDEM DO DIA - 80 MINUTOS REGULAMENTOS

PARTIDO SOCIALISTA	27 MINUTOS
SERVIR PORTIMÃO	11 MINUTOS
PPD/PSD	11 MINUTOS
BLOCO ESQUERDA	8 MINUTOS
CDU (PCP-PEV)	8MINUTOS
CÂMARA MUNICIPAL	15 MINUTOS

GRELHA DE TEMPO - 30 MINUTOS

PARTIDO SOCIALISTA	10 MINUTOS
SERVIR PORTIMÃO	4 MINUTOS
PPD/PSD	4 MINUTOS
BLOCO ESQUERDA	3,5 MINUTOS
CDU (PCP-PEV)	3,5MINUTOS
CÂMARA MUNICIPAL	5 MINUTOS

Agendamento por Força Política - 60 Minutos

Agendamento	10 Minutos
Partido Socialista	20 Minutos
Servir Portimão	8,5 Minutos
PPD/PSD	8,5 Minutos
Bloco Esquerda	6,5 Minutos
CDU (PCP-PEV))	6,5 Minutos